

PROPOSTA
REGIMENTO ELEITORAL
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As eleições para para a renovação da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal são regidas no Capítulo V do Estatuto e neste Regimento Eleitoral.

Art. 2º - São condições para votar e ser votado:

I - estar inscrito no quadro social do Sindicato há mais de 06 meses.

II - estar em gozo dos seus direitos sindicais;

III - estar em dia com suas obrigações estatutárias junto à tesouraria do sindicato, no caso de eleitor, até trinta dias antes da data de início da eleição e, no caso de candidato, até a data do registro da candidatura.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - Todos os cargos de direção deverão ser providos por eleições diretas, secretas, que podem ser realizadas na forma manual, presencial e em papel ou por correspondência, ou eletronicamente, presencial ou à distância.

§ 3º - Na processo eleitoral é garantido o sigilo e a integridade da informação.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, escolhidos dentre os associados em pleno gozo de todos os direitos estatutários, em Assembleia Geral Ordinária, instaurada para este fim, que deverá ser convocada no prazo de mínimo de 90 dias e máximo de 120 dias, em relação à data de realização do pleito.

§ 1º - A Assembleia definirá uma Comissão Eleitoral composta de no máximo 3 (três) associados e por um representante candidato de cada chapa concorrente.

§ 2º - A Assembleia escolherá dentre os membros da Comissão, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem parentes até o segundo grau de candidatos, exceto os representantes das chapas.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades de acesso as informações sobre o processo eleitoral.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar a documentação eleitoral, conforme parágrafo único deste artigo;

II - designar os membros das mesas coletoras e juntas apuradoras de votos;

III - fazer as comunicações e publicações previstas no Estatuto e neste Regimento;

IV - preparar a relação dos votantes e endereços eletrônicos, em consonância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a qual deverá ser entregue às chapas concorrentes, até quinze dias corridos antes da eleição, mediante recibo de entrega, com compromisso de ser utilizada, única e exclusivamente, para a finalidade eleitoral sindical;

V - preparar e providenciar todo o material e infraestrutura eleitoral;

VI - decidir sobre impugnações de candidatos, nulidades ou recursos;

VII - decidir sobre quaisquer outras questões omissas referentes ao processo eleitoral;

VIII - retificar o Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo único. Entende-se por documentação eleitoral, além dos documentos citados especificamente neste artigo, mais os seguintes:

a) cópia do edital de convocação e do jornal que o publicou;

b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e dos documentos requeridos para registro;

c) atas ou memórias das reuniões da Comissão Eleitoral;

d) atas de votação e de apuração;

e) termo de proclamação do resultado.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral se reunirá, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas, previamente divulgadas no site da entidade, e poderão ser realizadas por videoconferência ou presencial.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Os associados presentes nas reuniões serão somente ouvintes.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a proclamação do resultado da eleição ou após a eleição da Junta Governativa, na forma do previsto no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, publicado no sítio eletrônico do Sindicato e distribuição de informativo para os e-mails que se encontram cadastrados no Sindicato pelos associados, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) nome do Sindicato em destaque.
- b) data, horário e locais de votação;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- d) prazo para impugnação de candidaturas;
- e) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de realização do pleito.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o Aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, que deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) datas, horários e locais de votação.
- d) informação de que o edital completo se encontra disponível no sítio eletrônico do Sindicato.

§ 3º - Em caso de empate, será realizada nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, limitada às duas chapas que obtiveram maior número de votos.

§ 4º - Caso não seja obtido quórum na primeira votação, a eleição em segunda votação será realizada nos mesmos locais e horários, no prazo de quinze dias.

Art. 9º - No caso de registro Chapa Única a votação dar-se-á por meio de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Comissão Eleitoral, devendo observar os seguintes critérios:

I - publicar, em jornal de circulação estadual, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

II - observar o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar;

III - poderá a assembleia em última convocação, a ser realizada **duas horas** após a primeira convocação, dar prosseguimento à votação com qualquer número de associados aptos a votar, desde que o edital respectivo conste esta advertência.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10º - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação do aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual.

Art. 11 - O requerimento de registro de chapas, 02 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias, assinadas;

b) cópia da carteira do CREA, CRQ e comprovante de quitação.

Parágrafo Único- A ficha de qualificação será fornecida pela Comissão Eleitoral aos candidatos, devendo ser preenchida com todos os dados solicitados, quais sejam: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial e eletrônico, telefone de contato, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número de inscrição no CREA ou CRQ, número do CPF e se for o caso, nome e endereço da empresa em que trabalho, cargo ocupado número e série da Carteira de Trabalho.

Art. 12 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Único Após a inscrição, no prazo de 05 dias corridos, cada chapa receberá lista completa dos associados do Sindicato até aquela data, mediante compromisso expresso de utilização única e exclusivamente para finalidade eleitoral sindical.

Art. 13 - O Presidente ou o Secretário da Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 14 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de o registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos em Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

§ 3º - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que constarem seu nome.

§ 4º - No caso da renúncia formal de participação em uma chapa e inscrição em outra chapa, o candidato deverá comunicar a sua decisão, por escrito e com protocolo, à chapa desistente e à chapa que irá compor, enviando cópia do comunicado à Comissão Eleitoral que avaliará e deliberará sobre o seu pedido.

§ 5º - A inscrição de chapas far-se-á, exclusivamente e presencialmente, na sede do Sindicato.

§ 6º O Sindicato manterá durante o período para o registro de chapas o horário regular de funcionamento do Sindicato, com pessoa habilitada para receber documentação e fornecer o respectivo recibo.

Art. 15 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, no prazo máximo de 72 horas, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 12 deste Regimento.

Parágrafo Único Ocorrendo renúncia formal da chapa, após a lavratura da ata, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará cópia desse pedido no sítio eletrônico do Sindicato.

Art. 16 - Encerrado o prazo de inscrição, sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral, dentro do prazo de dois dias úteis, providenciará a

convocação de nova eleição com um cronograma adaptado de sorte a ser o processo eleitoral concluído dentro do período do mandato então vigente.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 17 - Os candidatos que forem atingidos por qualquer das exceções previstas no art. 25 deste Regimento poderão ser impugnados por qualquer associado em dia, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas no site da Entidade.

Art. 18 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 19 - O candidato impugnado será notificado, por e-mail, da impugnação em 02 (dois) dias úteis, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

Art. 20 - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Conselho Diretor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 21 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído.

Parágrafo único – A chapa que tiver candidato(s) impugnado(s) poderá fazer a(s) substituição(ões), apenas uma vez e no prazo máximo de 2 dias úteis, sob pena da Chapa ter o registro indeferido.

Art. 22 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no art. 24 deste Regimento.

Art. 23 - Julgada a impugnação e não cabendo mais recurso, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado para o conhecimento de todos os interessados, no sítio eletrônico do sindicato.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS

Art. 24 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes

§ 1º - Os cargos a preencher são os seguintes:

a) 7 (sete) enumerados nas alíneas “a” a “g” do inciso I do art. 17 do Estatuto;

b) 12 (doze) diretores mencionados na alínea “h” do inciso I do art. 17 do Estatuto.

c) um diretor para cada regional listadas nas alíneas “a” a “i” do inciso III do art. 17 do Estatuto;

d) 5 (cinco) membros para Conselho Fiscal, sendo três titulares e dois suplentes, nos termos do art. 39 do Estatuto.

§ 2º - Será considerada inexistente e inelegível a chapa que não apresentar no prazo de inscrição, no mínimo 03 (três) Diretorias Regionais, compostas de no mínimo 02 (dois) Diretores Regionais cada uma.

Art. 25 - Não poderá se candidatar o associado que:

I - não tiver, definitivamente, aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração pública ou privada.

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

IV - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

V - não tiver quitados os débitos, referentes às anuidades, junto ao Sindicato, até a data da inscrição da(s) chapa(s).

CAPÍTULO VII DO ELEITOR

Art. 26 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Regimento e pelo Estatuto.

Art. 27 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá estar associado no mínimo a 06 (seis) meses antes do pleito eleitoral e ter quitado a anuidade social até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 28 - É vedado o voto por procuração em quaisquer circunstâncias.

CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Art. 29 - A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias corridos antes das eleições.

§ 1º - Cópias da relação de votantes com os respectivos endereços eletrônicos deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, até 15 (quinze) dias corridos antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

§ 2º - A entrega da relação far-se-á sob recibo e mediante o compromisso expresso de utilização única e exclusivamente para a finalidade eleitoral sindical.

CAPÍTULO IX DAS MESAS COLETORAS

Art. 30 - A Comissão Eleitoral indicará, até cinco dias antes da eleição, as mesas coletoras de votos realizados na forma manual, presencial e em papel, ou eletronicamente, presencial ou à distância, que funcionarão sob a responsabilidade de um presidente, um mesário e um suplente.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras de votos em papel ou eletrônico na sede do Sindicato, podendo, à critério da Comissão Eleitoral e desde que divulgados antecipadamente, serem designados outros locais para votação.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras de voto em papel ou eletrônico serão franqueados ao acompanhamento por parte de fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por mesa e por chapa registrada.

§ 3º - Entende-se que o acompanhamento a ser realizado em mesa coletora eletrônica, em que se proceder o voto à distância pela rede mundial de computadores, será no local que receberá as informações dos votos e não na origem.

Art. 31 - Não poderão ser nomeados membros de mesa coletora:

I – os candidatos e seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

II – os membros da Diretoria Colegiada, das Diretorias Regionais e demais representantes do sindicato em outros órgãos.

Art. 32 - Os mesários substituirão o presidente das mesas coletoras, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento de votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até trinta minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o mesário titular e, na sua falta ou impedimento, o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designar *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, membros que forem necessários para compor a mesa.

Art. 33 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 34 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única, em papel ou eletrônica, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única, em papel, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas, no caso de votação em papel.

Art. 35 - Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora e fiscais presentes verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 36 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 37 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos registrados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 38 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, escolherá a chapa de sua preferência.

§ 1º - No caso de votação em papel, após assinalar no campo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 2º - O eleitor, antes de depositar a cédula na urna, deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 39 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará esse envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Art. 40 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - carteira social do Sindicato;
- II - carteira de trabalho;
- III - carteira do Crea-MG ou CRQ;
- IV - carteira de identidade;
- V - carteira de motorista;
- VI - qualquer documento oficial com foto.

Art. 41 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada, adotando os procedimentos dos artigos 34, "d" e 42, § 2º deste Regimento.

Art. 42 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA À DISTÂNCIA

Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva, através de consulta pública, contratar empresas especializadas em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.

§ 1º - A empresa de auditoria de que trata o *caput* ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

§ 2º - O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema.

Art. 44 - Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do início da eleição.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Eleitoral definir acerca do local, data, quantidade de representantes e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 45 - Iniciada a votação eletrônica à distância pela rede mundial de computadores, cada eleitor, identificado pela chave de acesso recebida, realizará a inclusão de senha e, no painel de votação, escolherá a chapa de sua preferência.

§ 1º - Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

§ 2º - o voto será registrado sem a identificação do eleitor, mas registrando data e horário da sua votação;

§ 3º - O eleitor votará, a partir de qualquer computador ou dispositivo compatível, em área específica do sítio eletrônico do Sindicato;

§ 4º - Caso o Associado extravie ou não receba a senha de votação, poderá requerer outra senha até 24 horas antes do início da Eleição.

§ 5º - Os procedimentos, assim como senha e login dos eleitores, serão informados pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) corridos dias antes da abertura de prazo de votação;

§ 6º A votação eletrônica à distância, pela rede mundial de computadores, não permite o voto em separado.

Art. 46 - Será disponibilizado, na sede do Sindicato, equipamento (computadores com acesso à internet) que permitirá ao Associado votar.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 47 - O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito residir ou estiver fora do município sede do Sindicato e das Diretorias Regionais onde não haja instaladas mesas coletoras de votos.

Art. 48 - Findo o prazo para registro de chapas, a Junta Eleitoral remeterá por via postal, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor, aos eleitores com endereço fora do município-sede ou das Diretorias Regionais onde não haja instaladas mesas coletoras de votos.

Parágrafo Único - no caso de impugnação de candidatura, o prazo para remessa do material de votação por correspondência será de até 15 (quinze) dias corridos após a solução da impugnação.

Art. 49 - O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

- a) preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- b) assinalará no campo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor, que deverá ser lacrado;
- c) colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colando-o e remetendo-o sob registro postal para o presidente da Mesa Coletora de votos por correspondência, com a declaração de “Fim Eleitoral Sindical” em destaque.

Art. 50 - Funcionará na Sede do Sindicato um mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração “Fim Eleitoral Sindical”.

§ 1º - A mesa será instalada em até 05 (cinco) dias úteis após a remessa do material referido no art. 48 e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.

§ 2º - Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes; em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data do recebimento do voto.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna que será lacrada com aposição de rubrica pelos membros da mesa e fiscais e pelos mesmos assinada a ata, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 4º - A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro, ou em local indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - O descerramento de urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

§ 6º - Os votos por correspondência dos associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, ou que levantarem dúvidas, serão tomados em separado, precedendo-se na forma prevista nas letras “b”, “c” e “d” do Parágrafo Único do art. 39 deste Regimento.

§ 7º - Encerrados definitivamente os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada na forma prevista no § 3º, fazendo-se lavrar ata final, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao presidente da mesa apuradora dos votos, mediante recibo.

Art. 51 - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta.

Parágrafo Único – Os votos recebidos posteriormente serão mantidos em separado sob a guarda da Comissão Eleitoral e convalidados na hipótese de realização de segundo escrutínio.

CAPÍTULO XI

DA MESA APURADORA

Art. 52 - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, as mesas apuradoras para as quais, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 53 - A mesa apuradora de votos será composta por 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, designados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data das eleições, facultando-se a indicação de um fiscal de apuração, por chapa concorrente.

Parágrafo único Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde funcionarem mesas coletoras de votos.

CAPÍTULO XII DO QUÓRUM

Art. 54 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação no mínimo 20% (vinte por cento) dos eleitores em condições de voto, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

§ 1º - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

§ 2º - As mesas supletivas apurarão os votos independentemente do quórum e, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da sede, por via telefônica ou por correspondência eletrônica, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação.

Art. 55 - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 10% (dez por cento) dos eleitores em condições de voto observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 3º - Os votos por correspondência serão computados em segundo escrutínio – se obtido quórum – permanecendo as urnas lacradas e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral

até a efetivação da apuração; se não for obtido quórum no segundo escrutínio, o presidente da mesa apuradora fará inutilizar as sobrecartas, sem as abrir.

Art. 56 - Não sendo atingido o quórum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO

Art. 57 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantido o sigilo do voto.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 58 - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

a) aberta a urna, serão contadas e conferidas as sobrecartas pelas relações e atas encaminhadas pela mesa coletora;

b) cumprida a conferência, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;

c) em seguida, o presidente da mesa registrará nas fichas a data da eleição e proclamará ter o eleitor votado;

d) cumpridas as formalidades em relação às sobrecartas e fichas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;

e) o presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;

f) os votos por correspondência colhidos em separado serão apurados após decisão do presidente da mesa, conforme previsto no § 4º do art. 57.

Art. 59 - A apuração dos votos eletrônicos à distância, pela rede mundial de computadores, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecendo o resultado, o qual deverá constar da ata de eleição.

Art. 60 - Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

Art. 61 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 62 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - o protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará da ata, dele não se tomando conhecimento.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO

Art. 63 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a Chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação aos votos válidos e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º - A Ata dos Trabalhos Eleitorais mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa;

§ 3º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 4º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência.

§ 5º - A ata, no caso de votação eletrônica à distância pela Internet, deverá ser assinada, também, pelos representantes da empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação e da empresa responsável pela auditoria do sistema, que acompanharam e validaram os trabalhos e procedimentos realizados durante o processo de votação.

Art. 64 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares na urna anulada, convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 65 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias corridos, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo Único - Se o empate se verificar no primeiro ou segundo escrutínio, a nova eleição se fará obedecendo ao quórum previsto § 1º, do art. 55 deste Regimento.

Art. 66 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

CAPÍTULO XV

DAS NULIDADES

Art. 67 - Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento ou no Estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regimento e no Estatuto.

Art. 68 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Art. 69 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art. 70 - Qualquer associado em dia com as suas obrigações estatutárias poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do término da eleição.

Art. 71 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 72 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 05 (cinco) dias corridos, apresentar defesa.

Art. 73 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 74 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 75 - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 90 (noventa) dias corridos após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese as Diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 76 - A Comissão eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias corridos da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 77 - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 78 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto.

Art. 79 - Caso a eleição não seja convocada ou realizada nos prazos previstos, no Estatuto e neste Regimento, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Regimento.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - O presente Regimento Eleitoral foi submetido à Assembleia Geral em __ de _____ de __, entrando em vigor nesta data, podendo ser alterado quando o Conselho Diretor julgar necessário ou conveniente, por Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.